

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

LEI COMPLEMENTAR N.º 392

"INSTITUI O NOVO ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FÁVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal e seus objetivos.

Artigo 1º – Esta Lei Complementar reestrutura e reorganiza o Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, nos termos do inciso V, do Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 251 da Constituição do Estado de São Paulo e Artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira.

Artigo 2º - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, a valorização de seus profissionais, assim entendidos os que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Seção II Dos Conceitos Básicos



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- Cargo ou Função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II. Cargo de provimento em comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- Classe: conjunto de cargos e de funções da mesma natureza e igual denominação;
- IV. Faixa: posição indicativa da situação do servidor na escala de salários, de acordo com o tempo de serviço;
- V. Nível: subdivisão dos cargos existentes nas classes escalonadas de acordo com a titulação;
- VI. Carreira do Magistério: conjunto de cargos do Quadro do Magistério Municipal.
- VII. Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, de contratação em comissão e função, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Constituição

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, conforme Anexo I desta Lei, é constituído de cargos de carreira integrados em classes e cargos isolados, conforme segue:

- I Classes de Docentes:
- a) PEB I:
- 1) Ensino Infantil;
- 2) EJA de 1ª a 4ª série;
- 2) EJA Anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Especial;
- 4) Ensino Fundamental 1ª à 4ª série;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- 4) Ensino Fundamental Anos Iniciais:
- 5) Professor Auxiliar.

*itens 2 e 4 alterados pela LC 559/2013

- b) PEB II:
- 1) Professor de Educação Física
- 2) Professor de Língua Portuguesa;
- 3) Professor de História;
- 4) Professor de Geografia:
- 5) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- 6) Professor de Matemática;
- 7) Professor de Educação Artística;
- 8) Professor de Língua Estrangeira Moderna.
- II Classes de Suporte Pedagógico:
- a) Supervisor de Ensino
- b) Diretor Geral do Ensino Fundamental:
- c) Diretor Geral da Educação Infantil:
- d) Diretor Geral da Educação de Jovens e Adultos:
- d) Diretor Geral de Educação Especial; (alterado pela LC 519/2012)
- e) Diretor de Escola;
- f) Vice-Diretor de Escola:
- g) Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental;
- h) Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos;
- i) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;
- j) Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (cargo em extinção);
- k) Coordenador de Creche.
- § 1º Os cargos acima serão respectivamente providos e remunerados conforme, os Anexos IV e II desta Lei.
- **§ 2º** O cargo de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola não se inclui para fins de carreira, uma vez que se trata de cargo em extinção e será ocupado somente pelos servidores nele já lotados, sendo extinto pela sua vacância.

Seção II Do Campo de Atuação



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 5º – Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - PEB I:

- a) Ensino Infantil nas creches e pré-escolas;
- b) EJA de 1ª a 4ª série no ensino supletivo de 1ª a 4ª série;
- b) EJA Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- c) Ensino Especial para alunos portadores de necessidades especiais;
- d) Ensino Fundamental no ensino regular de 1ª a 4ª série;
- d) Ensino Fundamental: nos anos iniciais do ensino fundamental;.
- e) Professor Auxiliar no apoio aos docentes do ensino fundamental regular de 1ª a 4ª série.
- e) Professor Auxiliar: no apoio aos docentes nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil.

II - PEB II:

- II PEBII: nos anos finais do ensino fundamental e nos anos iniciais quando se optar por portador de habilitação específica em área própria.
- a) Professor de Educação Física
- b) Professor de Língua Portuguesa:
- c) Professor de História:
- d) Professor de Geografia;
- e) Professor de Ciências Físicas e Biológicas;
- f) Professor de Matemática;
- g) Professor de Educação Artística;
- e) Professor de Língua Estrangeira Moderna.

*As alíneas "b", "d" e "e" e inciso II foram alterados pela LC 559/2013

Parágrafo Único – Todos os Professores de Educação Básica II exercerão suas atividades nas aulas específicas de cada disciplina do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série.

Artigo 6º – Os ocupantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades na seguinte conformidade:



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- I. Supervisor de Ensino na supervisão das atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Diretor Geral do Ensino Fundamental na direção das atividades pedagógicas e administrativas do Ensino Fundamental;
- II. Diretor Geral do Ensino Fundamental— na direção das atividades pedagógicas e administrativas do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA); (alterado pela LC 519/2012)
- III. Diretor Geral da Educação Infantil na direção das atividades pedagógicas e administrativas da Educação Infantil;
- IV. Diretor Geral da Educação de Jovens e Adultos na direção das atividades pedagógicas e administrativas da Educação de Jovens e Adultos:
- IV. Diretor Geral de Educação Especial na direção das atividades pedagógicas e administrativas da Educação Especial e de outros projetos especiais e/ou correlatos; (alterado pela LC 519/2012)
- V. Diretor de Escola na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar;
- VI. Vice-Diretor de Escola na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar, em colaboração com o Diretor;
- VII. Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental na articulação e mobilização da equipe escolar para a construção e execução do projeto pedagógico da escola;
- VIII. Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos na articulação e mobilização da equipe escolar para a construção e execução do projeto pedagógico da EJA;
- IX. Coordenador Pedagógico da Educação Infantil na articulação e mobilização da equipe escolar para a construção e execução do projeto pedagógico da Educação Infantil nas creches e pré-escolas;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- X. Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (cargo efetivo em extinção)
 na articulação e mobilização da equipe escolar na construção do projeto pedagógico no ensino infantil, nas creches e pré-escolas.
- XI. Coordenador de Creches na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à creche.

Parágrafo Único - As atribuições dos ocupantes das classes e cargos isolados de suporte pedagógico nos diferentes níveis da Educação, observado o seu campo de atuação, encontram-se estabelecidos no Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E AFINS.

CAPÍTULO I (Alterado pela LC nº 409) DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I Das Formas de Provimento dos Cargos

Artigo 7º – O provimento do Quadro do Magistério será feito através de nomeação, na seguinte conformidade:

- em caráter efetivo mediante Concurso Público de Provas e Títulos, observado o estágio probatório;
- II. em comissão mediante designação do Prefeito Municipal, nos termos da presente lei;

Parágrafo Único – A designação para cargos em comissão cessará:

- I. a pedido do nomeado;
- II. por decisão da autoridade nomeante.

Artigo 8º – O provimento de cargos das classes de docentes dar-se-á em caráter efetivo.

Artigo 9º – O provimento de cargos das classes de suporte pedagógico dar-se-á na seguinte conformidade:



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- Supervisor de Ensino em comissão, por designação do Prefeito Municipal.
- II. Diretor Geral em comissão, por designação do Prefeito Municipal.
- III. Diretor de Escola em comissão por designação do Prefeito Municipal.
- IV. Vice-Diretor de Escola em comissão por designação do Prefeito Municipal.
- V. Coordenador Pedagógico em comissão, por designação do Prefeito Municipal.
- VI. Coordenador Pedagógico de Pré-Escola em caráter efetivo, cargo em extinção;
- VII. Coordenador de Creche em comissão por designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Também poderão ser designados para provimento de cargos do suporte pedagógico, os titulares de cargo efetivo da Secretaria Estadual afastados ou conveniados junto à Rede Municipal de Ensino, por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 2.475 de 14 de janeiro de 1.998.

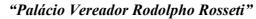
Artigo 10 – O provimento dos cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico deverão atender aos requisitos determinados no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As habilitações específicas a que se refere o Anexo IV, Tabela I, serão exigidas a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Seção II Dos Concursos Públicos

Artigo 11 – O provimento dos cargos efetivos da Carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, observado o disposto nos artigos 53 a 56 desta Lei, quanto ao ingresso e a remoção na Carreira.

Artigo 12 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 13 – Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura Municipal, que poderá contratar assessoria especializada e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais de convocação.

Seção III Da Posse e do Exercício

- **Artigo 14** Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.
- **Artigo 15** São requisitos para a posse em cargo público os exigidos na legislação vigente.
- **Artigo 16** A posse deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do ato oficial de nomeação.
- **Artigo 17** Exercício é o desempenho, no serviço público municipal, de atribuições próprias do cargo.
- **Parágrafo Único** O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal competente pelo chefe imediato da repartição em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.
- **Artigo 18** É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.
- **Artigo 19** O exercício também iniciará dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do ato oficial de nomeação.
- **Artigo 20** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal estiver afastado do serviço em virtude de:
 - férias;
 - II. casamento: até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;
 - III. falecimento do cônjuge, filhos, enteados, pais ou irmãos: até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;
 - IV. falecimento de avós, netos, sogros, padrastos e madrastas, genros e noras: até 2 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;
 - V. licença paternidade: 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho(a);



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- VI. licença gestante: 180 (cento e oitenta) dias a contar da determinação médica; (alterado pela LC 498 de 21 de março de 2011)
- VII. doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada: 1 (um) dia a cada 3 (três) meses;
- VIII. comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando previamente e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
- X. adoção de menor, em idade até cinco anos, para a mulher: 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocorrência do fato;
 (alterado pela LC 498 de 21 de março de 2011)
- XI. recesso escolar de acordo com as exigências do calendário;
- XII. licença por motivo de doença em pessoa da família ascendente ou descendente, direto, em primeiro grau, ou tutelado legal: até, no máximo, 12 (doze) dias:
- XIII. afastamento compulsório como medida profilática, enquanto perdurar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XIV. licença por acidente do trabalho e quando atacado por doença profissional:
- XV. licença para tratamento da própria saúde, quando devidamente comprovada através de laudo médico fornecido ou ratificado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XVI. abono automático de faltas: até 06 (seis) por ano letivo e não excedente a 01 (uma) falta mensal.
- XVII. falta por moléstia devidamente comprovada com apenas atestado médico: até 06(seis) por ano letivo e não excedente a 01 (uma) falta mensal."
- * O inciso XVII foi acrescido pela LC nº 409 de 6 de junho de 2.005.

Seção IV Da Contratação Temporária de Docentes

Artigo 21 – A contratação temporária de docentes será efetuada nas seguintes hipóteses:

 para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br *E-Mail:* secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III. para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.
- § 1º A contratação temporária dar-se-á por tempo determinado em conformidade com o determinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal.
- § 2º Na contratação temporária serão observados o nível e a faixa inicial das referidas classes de docentes.
- §3º A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 01 (um) ano, dentro do período de atividades educacionais previstas para o respectivo ano escolar.
- §4º A contratação será feita independentemente da existência de cargos, empregos ou funções no quadro de servidores.
- §5º O regime adotado para as contratações por prazo determinado é o da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
 - §6º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
 - I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:
 - II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- §7º O contrato firmando de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II por iniciativa do contratado;
 - III por iniciativa da Administração Municipal;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

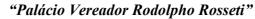
Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- **§8º** A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III do parágrafo anterior será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §9º A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, importará à parte a que der causa, o pagamento a outra parte de indenização correspondente à metade do vencimento que seria devido pelo restante do prazo contratual.
- § 10 A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no §8º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 9º. *Os parágrafos 3º a 10º foram acrescidos pela LC 559/2014.
- Artigo 22 A qualificação mínima para a contratação temporária de docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei, como também deverá ser precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos.
- **Artigo 22 –** A qualificação mínima para a contratação temporária de docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei, como também deverá ser precedida de processo seletivo de provas e títulos.* *Alterado pela LC 559/2014*.
- **Artigo 23** O processo seletivo de que trata o artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com peculiaridades estabelecidas em resolução do mesmo órgão.

Parágrafo Único – A critério da Administração, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de aprovados em Concurso Público, quando este estiver vigente.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Constituição da Jornada de Trabalho



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 24 – A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas em atividade regulares com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 25 – Os ocupantes de cargos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas máximas de trabalho:

I. Professor de Educação Básica:

- a) do Ensino Infantil, creches e pré-escolas: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.
- b) do Ensino de Jovens e Adultos (EJA): 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha do decente.
- b) do Ensino de Jovens e Adultos (EJA): 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha do docente."
- *Alterado pela LC nº 409 de 6 de junho de 2005.
- II. Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.

I. Professor de Educação Básica I:

- a) do Ensino Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo:
- a1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- a2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- b) **do Ensino de Jovens e Adultos (EJA):** 23 (vinte e três) horas semanais, sendo:
- b1) 15 (quinze) horas em atividades com alunos;
- b2) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 05 (cinco) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.
- c) do Ensino Fundamental, do Ensino Especial e Professor Auxiliar: 30 (trinta) horas semanais, sendo:
- c1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- c2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.
- II. **Professor de Educação Básica II (PEB II):** 30 (trinta) horas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) serão cumpridas na unidade escolar e 3 (três) em local de livre escolha do docente.

Os incisos I e II foram alterados pela LC 559/2013.

- III. Professor de Educação Básica do Ensino Especial: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.
- IV. Professor de Educação Física: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.
- V. Professor Auxiliar: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Parágrafo Único - Das horas-aulas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares – (HTPC). *Acrescido pela LC 559/2013*.

- **Artigo 26** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função atividade que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.
- **Artigo 27** Os profissionais da educação das classes de suporte pedagógico exercerão jornada de trabalho em disponibilidade plena.
- **Artigo 28** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.
- Artigo 28-A Os ocupantes de cargos das classes de docentes, em caráter efetivo, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 25, desta Lei, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente, correspondente à diferença entre sua Jornada de Trabalho até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.
- Art. 28-A Os ocupantes de cargos das classes de docentes , em caráter efetivo, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no Art. 25, desta Lei, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente, correspondente à diferença entre sua Jornada de Trabalho até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

Alterado pela LC nº 418 de 28 de dezembro de 2005.

- Art. 28-A Os ocupantes de cargos das classes de docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no Art. 25, desta Lei, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente, correspondente à diferença entre sua Jornada de Trabalho até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, cujo pagamento será por hora trabalhada. Alterado pela LC nº 435 de 8 de março de 2007.
- § 1° Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho Docente, o número de horas prestadas pelo docente, em caráter efetivo, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito, até o limite estabelecido no caput deste artigo.
- § 2º As horas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente são constituídas, apenas, de horas em atividades com alunos.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

§ 2º - as horas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, são constituídas de horas em atividades com alunos e outras atividades em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais, que constam das Propostas Pedagógicas respectivas e dos Projetos Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação.

*Alterado pela LC nº 418 de 28 de dezembro de 2005.

- § 2º as horas prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, são constituídas de horas em atividades com alunos e outras atividades em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais, que constam das Propostas Pedagógicas respectivas e dos Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação. *Alterado pela LC nº 435 de 8 de março de 2007.
- **Art. 28 A** Os ocupantes de cargos das classes de docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 25 desta lei poderão exercer a regência de classe ou aulas no regime de horas adicionais.
- §1º As horas prestadas a título de horas adicionais são constituídas de horas em atividades com alunos e em atividades de atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais conforme as propostas pedagógicas das escolas e os Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como de horas de trabalho pedagógico.
- §2º Quando o conjunto de horas em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 25 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar.

*O artigo 28 A, § 1° e 2° foram alterados pela LC 559/2013

- § 3º A Carga Suplementar de Trabalho Docente será atribuída obedecendo-se à classificação do competente processo de atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas. (acrescido pela LC 409/2005)
- § 4º O valor da hora de trabalho a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, corresponderá ao respectivo valor da hora de trabalho prevista no Nível, Faixa e Tabela do Anexo II, desta Lei. (acrescido pela LC 409/2005)

Seção II Da Carga Horária e Horas de Trabalho Pedagógico



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 29 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Artigo 30 — As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar, bem como atendimento a pais de alunos.

Artigo 30 - As horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões, à formação continuada, ao aperfeiçoamento profissional, outras atividades pedagógicas e ao atendimento a pais ou responsáveis legais. *Alterado pela LC 559/2013*.

Artigo 31 – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalho dos alunos.

Artigo 32 – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Seção III Da Acumulação de Cargos

Artigo 33 – Fica permitida a acumulação de 2 (dois) cargos ou funções de docente (professor), desde que, cumulativamente:

- o segundo cargo (ou função) seja acumulado fora da Rede Municipal de Ensino;
- II. a carga horária total de ambos os cargos ou funções não ultrapasse 64 (sessenta e quatro) horas semanais; e
- III. exista compatibilidade de horários entre os trabalhos docentes, inclusive de HTPC, devendo haver 1 (uma) hora de intervalo entre ambos.

Parágrafo Único – Fica respeitado o direito adquirido de situação préexistente à presente Lei.

*Acrescentado pela LC nº 403 de 14 de fevereiro de 2005.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 34 – Fica permitida a acumulação de 1 (um) cargo técnico de suporte pedagógico e 1 (um) cargo ou função de docente (professor), desde que, cumulativamente:

- o segundo cargo (ou função) seja acumulado fora da Rede Municipal de Ensino; e
- exista compatibilidade de horários entre os cargos ou funções, inclusive de HTPC, devendo haver 1 (uma) hora de intervalo entre ambos.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO, DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL, DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DOS AFASTAMENTOS.

Seção I Da Carreira

Artigo 35 – A Carreira do Quadro do Magistério de Artur Nogueira será constituída em classes docentes e de suporte pedagógico, em conformidade com o artigo 4°, da presente lei.

Seção II Da Remuneração

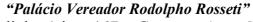
Artigo 36 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do salário base contemplado com ascensão funcional de faixas e/ou níveis, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O integrante da Carreira do Magistério quando nomeado ou designado para outra classe da mesma carreira perceberá o vencimento correspondente da nova classe.

Artigo 37 – O reajuste salarial dos integrantes do Magistério, será procedido na forma prevista pelo art. 37, X e §§4° e 8°, do art. 39 da Constituição Federal.

Seção III Da Evolução Funcional

Artigo 38 – A Evolução Funcional é a passagem do integrante do cargo do magistério para faixa e/ou nível de retribuição superior da classe imediata a qual



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á através das seguintes modalidades:

- por tempo de serviço considerando-se a mudança de faixa em razão do interstício do tempo;
- pela via acadêmica considerando-se a mudança de nível em decorrência de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino
- III. Pela via não acadêmica considerando-se a mudança de nível em decorrência de avaliação funcional anual, nos termos do art. 43, IX deste Estatuto e/ou da realização de cursos de atualização na respectiva área de atuação ou aperfeiçoamento profissional ou trabalhos/pesquisas realizadas excetuando-se aqueles já utilizados para evolução do item anterior.

*O incido III foi acrescentado pela LC nº 443 de 27 de abril de 2007.

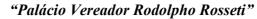
- III. Pela via não acadêmica, considerando-se a mudança de nível em decorrência de avaliação funcional anual, nos termos do art. 41, inciso VI deste Estatuto e/ou da realização de cursos de atualização na respectiva área de atuação ou aperfeiçoamento profissional ou trabalhos/pesquisas realizadas excetuando-se aqueles já utilizados para evolução do item anterior.
- *O incido III foi alterado pela LC nº 445 de 25 de maio de 2007.
- III. Pela via complementar, considerando-se a mudança de NÍVEL, nos termos do artigo 41-A deste Estatuto, em decorrência de avaliação funcional anual e/ou da realização de cursos de atualização na respectiva área de atuação ou aperfeiçoamento profissional ou trabalhos/pesquisas realizadas excetuando-se aqueles já utilizados para evolução do item anterior.

*O incido III foi alterado pela LC nº 517 de 13 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único – A evolução funcional prevista nos incisos acima, será aplicada a todos os integrantes do quadro efetivo do magistério.

Seção IV Da Evolução Funcional por Tempo de Serviço

Artigo 39 – A evolução funcional por tempo de serviço prevista no inciso I do artigo 38, dar-se-á em razão do tempo de serviços acumulado no Ensino Público, da rede Municipal de Artur Nogueira e determinará a mudança para faixa



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

imediatamente superior da tabela de salários, do servidor que acumular o tempo de efetivo exercício numa mesma faixa na seguinte conformidade:

- I. Faixa A até 05 (cinco) anos de tempo de serviço;
- II. Faixa B com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de tempo de servico;
- III. Faixa C com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de tempo de serviço;
- IV. Faixa D com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de tempo de serviço;
- V. Faixa E com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço; e

Faixa F – com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço.

Seção V Da Evolução Funcional pela Via Acadêmica

Artigo 40 – A evolução funcional pela via acadêmica, prevista no inciso II do artigo 38, será concretizada mediante enquadramento automático em níveis de retribuição superiores àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão.

Artigo 41 – A evolução funcional pela via acadêmica para os cargos das classes de docentes será na seguinte conformidade:

- I. Nível I: salário base para o cargo ou função;
- II. Nível II: com curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena;
- III. com curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, homologado pelo MEC:
- IV. Nível III: com curso de mestrado: e
- V. Nível IV: com curso de doutorado.
- III Nível III: com curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, homologado pelo MEC;
- IV. Nível IV: com curso de mestrado; e
- V. Nível V: com curso de doutorado.
- *Os incisos III, IV e V foram alterados pela LC nº 404 de 14 de fevereiro de 2005.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

VI. Avaliação Funcional realizada pela Equipe Administrativa e Pedagógica da unidade escolar, que ocorrerá todo final de ano letivo, onde o docente receberá uma determinada pontuação, cumulativa com a via não acadêmica, cuja regulamentação será editada pela Secretaria de Educação e aprovada por Decreto do Executivo.
*O incido VI foi acrescentado pela LC nº 443 de 27 de abril de 2007.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, admitir-se-á, por até duas vezes, a evolução de NÍVEL em conformidade com o artigo 41-A desta Lei Complementar.

*O Parágrafo Único foi acrescido pela LC nº 517 de 13 de fevereiro de 2012.

Seção V-A Da Evolução Funcional Complementar

Art. 41-A A evolução funcional complementar, prevista no inciso III do artigo 38 será concretizada mediante enquadramento automático de 01 (um) NÍVEL de retribuição superior àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer intervalos de tempo, mediante obtenção de 35 (trinta e cinco) pontos acumulados em seu prontuário com os seguintes critérios:

- I Realização de cursos complementares:
- a) Cursos com ou sem oficinas, na área da educação, com carga horária a partir de 100 (cem) horas: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- b) Cursos com ou sem oficinas, com carga horária a partir de 100 (cem) horas, em área específica de Educação Especial, ministrado por instituição de nível superior credenciada pelo MEC: 0,04 (quatro centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- e) Pós Graduação ou especialização, na modalidade latu-sensu ou similar, ministrado por instituição credenciada no MEC, com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, desde que não utilizada pela via acadêmica prevista nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- d) Pós Graduação em nível de especialização, na área de educação especial, ministrado por instituição credenciada no MEC, com carga horária de no mínimo 600 (seiscentas) horas, desde que não utilizada pela via acadêmica prevista nos artigos 40 e 41 desta Lei



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- Complementar: 0,04 (quatro centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- e) Graduação em curso de licenciatura plena, na área da educação constante das matrizes da Educação Básica Municipal, desde que não utilizado para a promoção preconizada nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar: 20 (vinte) pontos;
- II Aprovação em concurso público municipal, no respectivo campo de atuação e desde que não seja objeto de provimento do cargo do qual é titular, será computado a quantia de 1 (um) ponto por certificado limitando até 2 (dois) pontos para cada bloco de 35 (trinta e cinco) pontos;
- III Avaliação funcional realizada pela Equipe Administrativa e Pedagógica da unidade escolar, que ocorrerá todo final de ano letivo, quando o docente receberá uma pontuação variável de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- **§ 1º** É de responsabilidade do gestor escolar encaminhar prontuário do professor, caso este requeira progressão complementar.
- **§ 2°** Caberá ao interessado apresentar documentação necessária, que comprove, às autoridades responsáveis e competentes para usufruir do benefício;
- § 3° A data de entrega dos títulos para progressão da via complementar, às autoridades responsáveis e competentes, será a mesma do período de inscrição para atribuição de aulas na Unidade Escolar;
- **§ 4°** O enquadramento no novo nível e o respectivo pagamento dar-seão a partir de do mês de fevereiro do ano subsequente;
- § 5° A avaliação funcional a que se refere o inciso III deste artigo será proposta pelo departamento de educação anualmente e aprovada por decreto do Executivo.
- **§ 6°** Para fins das contagens de pontos, previstas nos incisos I e II deste artigo, serão considerados somente os cursos concluídos e as aprovações em concursos públicos posteriores a 1º de janeiro de 2005.
- § 7º A pontuação regulamentada por este artigo não será aplicada para os docentes que não possuam graduação em nível superior na área de educação.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

§ 8º A Avaliação Funcional prevista no inciso III deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo;

§ 9º Para fins de remuneração, admitir se á, por até duas vezes, a evolução de NÍVEL em conformidade com este artigo. (acrescido pela LC 524/2012)

*Toda a Seção V-A foi acrescida pela LC nº 517 de 13 de fevereiro de 2012.

Seção V-A. Da Evolução Funcional Complementar.

Art. 41-A A evolução funcional complementar, prevista no inciso III do artigo 38 será concretizada mediante enquadramento automático de 01 (um) NÍVEL de retribuição superior àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer intervalos de tempo, mediante obtenção de 35 (trinta e cinco) pontos acumulados em seu prontuário com os seguintes critérios:

I – Realização de cursos complementares:

- a) Cursos com ou sem oficinas, na área da educação, com carga horária a partir de 100 (cem) horas: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada, realizado ou sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação de Artur Nogueira, ou pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- b) Cursos com ou sem oficinas, com carga horária a partir de 100 (cem) horas, na área da Educação, ministrado por Universidade, Faculdade ou Centro Universitário credenciada pelo MEC: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- c) Pós-graduação ou especialização, na modalidade latu-sensu ou similar, ministrado por Universidade, Faculdade ou Centro Universitário credenciada no MEC, na área da Educação, com carga horária de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, desde que não utilizada pela via acadêmica prevista nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;
- d) Pós-graduação em nível de especialização, na área da Educação Especial, ministrado por Universidade, Faculdade ou Centro Universitário credenciada no MEC, com carga horária de no mínimo 600 (seiscentas) horas, desde que não utilizada pela via acadêmica prevista nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar: 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora efetivamente participada;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- e) Graduação em curso de licenciatura plena, na área da educação constante das matrizes da Educação Básica Municipal, desde que não utilizado para a promoção preconizada nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar: 10 (dez) pontos;
- II Avaliação funcional realizada pela Equipe Administrativa e Pedagógica da unidade escolar, que ocorrerá todo final de ano letivo, quando o docente receberá uma pontuação variável de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- III A assiduidade será considerada de 01 (um ponto) ponto por ano para os professores que atingirem a pontuação máxima, de acordo com o decreto de atribuição de aulas do ano letivo.
- IV Não poderá solicitar o benefício o professor que estiver em estágio probatório;
- **V** Só fará jus ao benefício o professor que se encontrar na Evolução Funcional com Pós-graduação, de acordo com os artigos 40 e 41 da LC 392;
- § 1° É de responsabilidade do professor encaminhar as cópias dos títulos referente a evolução funcional, de acordo com o calendário estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, para solicitação do benefício da via complementar;
- § 2º Caberá ao interessado apresentar documentação necessária que comprove aquisição de títulos, às autoridades responsáveis e competentes, para usufruir do benefício;
- § 3º A data de entrega dos títulos para progressão da via complementar, às autoridades responsáveis e competentes, será definida por decreto do Executivo;
- **§ 4°** O enquadramento no novo nível e o respectivo pagamento dar-seão a partir do mês de fevereiro do ano subsequente;
- § 5º Assim que for concedido o direito à Evolução Funcional Complementar, esta ficará incorporada nos vencimentos salariais do professor;
- § 6° A avaliação funcional a que se refere o inciso II deste artigo será proposta pela Secretaria Municipal de Educação anualmente e aprovada por decreto do Executivo:



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- § 7º Para fins das contagens de pontos, previstas nos incisos I e II deste artigo, serão considerados somente os cursos posteriores a data de admissão do professor;
- § 8º A pontuação regulamentada por este artigo não será aplicada para os docentes que não possuam pós-graduação em nível superior na área de educação;
- § 9º Fica vedado o acúmulo de pontos para fins de concessão do benefício disposto no art. 41-A, ressalvado os casos já contemplados com o primeiro bloco, desde que comprovado com anexo do requerimento anterior.
- **§ 10º** No caso específico de cursos realizados totalmente à distância, não poderá ocorrer concomitância entre os mesmos.
- § 11º Fica a Secretaria de Educação autorizada a estabelecer comissão para análise dos certificados apresentados pelos requerentes.

Parágrafo único - Os professores que comprovarem mediante certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira que terão o benefício da aposentadoria até 2020 e que para o ano de 2018 comprovarem o direito à Evolução Funcional Complementar, terão seus diretos assegurados pelas regras do art. 41-A, anteriores a presente alteração legislativa.

*Toda a Seção V-A foi alterada pela LC nº 617 de 19 de abril de 2018.

Seção VI Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

- **Artigo 42** A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.
- § 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

§ 2º – Estes programas deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Seção VII Dos Vencimentos

Artigo 43 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus salários fixados na Escala de Salários – Classe Docentes, na Escala de Salários – Classe de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo II desta Lei.

Seção VIII Das Vantagens

Artigo 44 - São vantagens dos integrantes efetivos do Quadro do Magistério:

Artigo 44 – São vantagens dos integrantes em caráter efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, dos nomeados para cargos em comissão e dos contratados temporariamente, pertencentes ao Quadro do Magistério Público: (*Alterado pela LC nº 418 de 28 de dezembro de 2005*).

- gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, exclusivamente aos docentes em sala de aula;
- II. décimo terceiro salário;
- III. salário família;
- IV. gratificação de trabalho noturno;
- v. serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços de extrema necessidade.
- VI. Licença Prêmio (acrescido pela LC 519/2012)
- § 1º A gratificação de trabalho noturno de que trata o inciso IV, acima, é aquele realizado no período compreendido das 18:00 às 23:00 horas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada neste período.
- § 2º Não fará jus à gratificação de trabalho noturno, o docente que solicitar autorização de horário especial ou provocar a mudança do mesmo, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, de que trata o Artigo 30, desta Lei.

* Os §§ 1º e 2º foram acrescidos pela LC 409/2005.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 45 – A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponderá a 20% (vinte porcento) do valor do salário base do cargo ou função de docente.

§ 1º – Considera-se unidade escolar de difícil acesso aquela localizada na zona rural.

§ 2º – A gratificação prescrita no *caput* não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário, nem tampouco se incluirá na base de cálculo para cômputo de outros benefícios, e somente será devida enquanto perdurar o trabalho nas escolas localizadas na área rural do município, extinguindo-se automaticamente com a cessação da designação em escola rural ou com o fornecimento de transporte pela Prefeitura.

Artigo 45a – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença-prêmio de 90 (noventa) dias a cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo Único – O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum nos vencimentos.

Artigo 45b – Para fins da licença-prêmio prevista no artigo anterior, não se consideram interrupção de serviço:

- I Os afastamentos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XVII do artigo 20 desta Lei Complementar;
- II Os afastamentos enumerados nos incisos XII, XIV, XV e XVI e as faltas justificadas, desde que o total de todas essas ausências não exceda ao limite máximo de 30 (trinta) dias no período de 05 (cinco) anos;
- **III –** Os afastamentos previstos no artigo 46 desta Lei Complementar.

Artigo 45c – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal poderá, desde que autorizado pela Administração Municipal, à seu exclusivo critério, receber o período a que faz jus a licença-prêmio de 90 (noventa) dias em pecúnia, com base nos seus vencimentos integrais.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 45d - O período de fruição da licença-prêmio, assim como o pecuniário, poderá ocorrer da seguinte conformidade:

I - 01 (um) período de 90 (noventa) dias;

II - 02 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias:

III - 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias;

W - 01 (um) período de 30 (trinta) e outro de 60 (sessenta) dias;

V - 01 (um) período de 60 (sessenta) e outro de 30 (trinta) dias.

Art. 45d – A fruição da licença-prêmio poderá ocorrer em um único período de 90 (noventa) dias ou se dar de modo fracionado, respeitando-se a conveniência e oportunidade da Administração Pública. (*Alterado pela LC nº 610 de 11 de agosto de 2017*).

§1º Não poderá a Administração Pública Municipal conceder a fruição da licença premio em períodos fracionados menores que 15(quinze) dias, devendo ainda respeitar o prazo máximo de 1(um) ano do recebimento do requerimento para o inicio da concessão do beneficio. (*Acrescido pela LC nº 610 de 11 de agosto de 2017*).

§2º Em havendo mais de um requerimento simultâneo solicitando a concessão de licença-prêmio, poderá a Administração utilizar como critério para a concessão, respectivamente, a antiguidade, a idade, se for casado e quem tiver o maior número de filhos. (*Acrescido pela LC nº 610 de 11 de agosto de 2017*).

Artigo 45e – Para fins de contagem de tempo de serviço para a concessão de licença-prêmio, serão considerados somente os períodos posteriores à inclusão desta vantagem neste Estatuto.

*Os artigos 45a a 45e foram acrescidos pela LC 519/2012.

Seção IX
Dos Afastamentos



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 46 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Pública, nas seguintes situações:

- I. prover cargos em comissão;
- exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções nas unidades, entidades conveniadas ou órgãos da educação no município;
- III. substituir ou exercer atividades de ocupante de cargo ou função, desde que da mesma Classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município, em situação de adido;
- participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.
- § 1º Consideram-se atividades correlatas ao Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, direção, assessoramento e assistência.
- § 2º Consideram-se atribuições inerentes ao magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.
- § 3º O afastamento previsto no inciso I, acima, será concedido com prejuízo de vencimentos, devendo o docente substituto cumprir regime de trabalho semanal do titular, tendo os vencimentos do cargo que estiver substituindo.
- § 3º O afastamento previsto no inciso I, acima, será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, fazendo jus o docente nomeado em caráter efetivo, do Quadro do Magistério Público, à diferença de vencimentos, se for o caso, conforme a Tabela VI, do Anexo II, da presente Lei. *Alterado pela LC nº 409 de 6 de junho de 2005.*
- § 4º O afastamento previsto no inciso IV, acima, será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Poder Executivo, e após cada quinquênio de efetivo exercício.
- **Artigo 47** Os afastamentos em virtude de transferências para outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e da própria Secretaria



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Municipal de Educação, serão concedidos com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 48 – Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal poderá ser concedida pelo Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, após 3 (três) anos de efetivo exercício e com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, licença de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares.

- \S 1º Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.
- § 2º O requerente deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido de licença, caracterizando-se o descumprimento dessa disposição como abandono de cargo.
- §3º O pedido poderá ser negado quando assim exigir o interesse do serviço, mediante despacho fundamentado.
- \S 4º O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, no uso deste benefício, poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo.

TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES, DA REMOÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR E DA VACÂNCIA DE CARGOS

CAPÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES

- **Artigo 49** Observados os requisitos e disposições legais vigentes, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos profissionais da educação de suporte pedagógico.
- § 1º A substituição de docentes, quando for por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, será exercida pelo Professor Auxiliar.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- § 2º A substituição de docentes, quando for por período superior a 15 (quinze) dias, será exercida mediante contratação em caráter temporário, na forma legal.
- § 3º A retribuição pecuniária das substituições será sempre calculada com base na faixa e nível inicial da tabela de salários respeitada a irredutibilidade salarial prevista constitucionalmente.
- **§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e classificará a escala de substituições, observadas as determinações a serem elaboradas através de resoluções.
- **Artigo 50** As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituições e serão sempre por período determinado.
- **Artigo 51** As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

- **Artigo 52** A remoção de integrante da Carreira do Magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.
- **Artigo 53** O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da Carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.
- Artigo 54 A contagem dos pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Artur Nogueira e títulos.
- **Artigo 54 -** A contagem dos pontos para efeito de participação em Concurso de Remoção de Títulos será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, os títulos e a frequência e assiduidade do docente. *Alterado pela LC nº 409 de 6 de junho de 2005.*



Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 55 – A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Seção I Da Inscrição e Classificação para Atribuição de Classes

Artigo 56 – Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Artigo 57 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 58 — Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

- I. a situação funcional:
 - a) titulares de cargo do quadro do Magistério Público Municipal, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas e/ou titulares de cargo de Secretaria de Estado da Educação, afastados junto à Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização instituída pela Lei Municipal n.º 2.475/98;
 - b) demais titulares de cargos do Magistério Municipal correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
 - c) ocupantes de função docente correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.
- II. à habilitação;
- III. ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Artur Nogueira e/ou Estadual, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas; e
- IV. aos títulos;
- V. A frequência e a assiduidade. (Acrescido pela LC 409/2005)



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 59 – A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento desta Seção.

Seção II Da Condição de Adido

Artigo 60 – Será considerado adido o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

Artigo 61 – O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi designado.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 62 – Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Magistério Público Municipal serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 63 – Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico, no desempenho de suas atividades específicas, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala previamente estabelecida a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar onde presta serviço.

Artigo 64 - O recesso escolar suspenderá as atividades docentes com os alunos.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES DOCENTES



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 65 – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento, nos termos da legislação municipal vigente ou por força desta Lei.

Artigo 66 – A dispensa das funções docentes dar-se-á quando:

- I. for provido o cargo de natureza docente;
- II. da reassunção do titular do cargo;
- III. a pedido do interessado;
- IV. for extinto o cargo de natureza docente;
- V. expirar-se o prazo da contratação.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO, DAS PENALIDADES E DA APOSENTADORIA

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Artigo 67 – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- ter ao seu alcance informações educacionais e outros instrumentos didáticos, bem como contar com assistência técnicopedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- ter assegurada, nos termos desta Lei, a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;
- III. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnicopedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IV. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional, nas oportunidades previstas em lei ou regulamento e nos foros de sua competência;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- v. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VIII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;
- IX. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- X. gozar 30 (trinta) dias de férias anuais com remuneração acrescida do Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço);

Seção II Dos Deveres

Artigo 68 – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- II. empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- III. respeitar a integridade moral do aluno;
- IV. desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- v. manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI. conhecer e respeitar as Leis;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- VII. ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII. participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- IX. manter a direção da Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria, através de seu superior imediato;
- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI. cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho:
- XII. respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo à situação humilhante ou degradante;
- XIII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores:
- XIV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XV. tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI. abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII. acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DA APOSENTADORIA

Seção I Das Penalidades

Artigo 69 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão aplicadas, no que não conflitar com esta Lei, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 70 – O profissional do magistério poderá ser dispensado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

- I. ato de improbidade;
- II. incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. negociação habitual por conta própria ou alheia;
- IV. condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. embriaguez habitual ou em servico:
- VII. ato de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII. abandono de emprego;
- IX. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- X. prática constante de jogos de azar;
- XI. Ineficiência.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o superior imediato, representará à autoridade competente, para o devido processamento na forma prevista pela Lei complementar n.º 18 de 24 de fevereiro de 1985.

Seção II Da Aposentadoria

Artigo 71 – Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem a inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 — Os cargos de provimento em comissão das classes de suporte pedagógico, deverão ser providos a partir de 01 de janeiro de 2005 obedecendo-se às determinações desta lei.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

- **Artigo 73** Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, no que couber, aos titulares de cargos da Secretaria Estadual afastados junto a Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 2.475 de 14 de janeiro de 1.998.
- **Artigo 74** O novo Quadro do Magistério Público Municipal, passa a ser o constante do **Anexo I**, da presente lei, ficando criados e/ou revalidados os cargos ali existentes e extintos todos os cargos docentes e de suporte pedagógico ali não abrangidos.
- **Artigo 75** O tempo de serviço dos docentes e demais servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.
- **Artigo 76** Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora de trabalho pedagógico serão estabelecidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.
- **Artigo 77** Ao profissional do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental do Município de Artur Nogueira, será paga uma gratificação correspondente ao rateio do resíduo do mínimo dos 60% (sessenta porcento) do FUNDEF destinados à sua remuneração.
- **§ 1º** A gratificação prevista no caput deste artigo será rateada entre todos os profissionais do magistério municipal do Ensino Fundamental, calculado proporcionalmente com base na remuneração específica de cada função.
- § 2º Aos professores afastados por quaisquer motivos será paga a referida gratificação proporcionalmente ao período letivo efetivamente trabalhado, salvo se o afastamento se der por punição disciplinar.
- § 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo deverá ser procedido trimestralmente, desde que existam saldos suficientes, considerando-se um provimento de 1/12 (um doze avos) por mês para pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78 — O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

Artigo 79 – Aplicam-se, subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que não conflitar com a presente Lei Complementar, as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Artigo 80 – As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais.

Artigo 81 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Artigo 82 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, amparada pela Lei n.º 9424/96 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Lei 9394/96.

Artigo 83 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar n.º 155 de 11 de fevereiro de 1.999 e suas alterações.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 17 de Dezembro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES

CHEFE DE GABINETE



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (ARTIGO 4º, I e II)

CARGOS DA CLASSE DE DOCENTES (art. 4°, I)										
Situação Atual		Situa	ação N	ova						
Denominação	Qtd.	Denominação	Qtd.	Tabel a	Faixa	Nível				
Prof. Educ. Básica I – Ensino Infantil	91	Prof. Educ. Básica I - Ensino Infantil	120	I	AaF	laV				
Inexistente	-	Prof. Educ. Básica I - Ensino de Jovens e Adultos	20	П	AaF	laV				
Prof. Educ. Básica I – Ensino Fundamental	75	Prof. Educ. Básica I - Ensino Fundamental	120	III	AaF	laV				
Prof. Educ. Básica I – Ensino Especial	01	Prof. Educ. Básica I - Ensino Especial	05	III	AaF	IaV				
Prof. Educ. Básica I – Prof. Auxiliar	47	Prof. Educ. Básica I – Prof. Auxiliar	65	IV	AaF	laV				
Inexistente	-	Prof. Educ. Básica II – Educ. Física-(alterado pela LC 559/2013)	20	¥	AaF	l a V				
Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II – Língua Portuguesa (alterado pela LC 564/2014)	08	¥	AaF	l a V				
Inexistente	-	Prof. Educ. Básica II — História-(alterado pela LC 564/2014)	05	¥	AaF	l a V				
Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II – Geografia (alterado pela LC 564/2014)	05	¥	AaF	l a V				
Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II - Ciências Físicas e Biológicas (alterado pela LC 564/2014)	05	¥	AaF	l a V				
Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II – Matemática (alterado pela LC 564/2014)	08	¥	AaF	l a V				



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II – Educ. Artística (alterado pela LC 559/2013)	10	¥	AaF	l a V
Inexistente	=	Prof. Educ. Básica II – Língua Estrangeira Moderna (alterado pela LC 559/2013)	10	¥	AaF	l a V
Inexistente	-	Professor de Educação Básica II – PEB II (alterado pela LC 564/2014)	51	XII	AaF	laV

CARGOS D	A CL	ASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (a	art. 4°,	, II)				
Situação Atual		Situação Nova						
Denominação	Qtd.	Denominação	Qtd.	Tabela				
Supervisor de Ensino	01	Supervisor de Ensino	01	VI				
Inexistente	-	Diretor Geral de Ensino Fundamental	01	VI				
Inexistente	-	Diretor Geral de Educ. Infantil	01	VI				
Inexistente	-	Diretor Geral de Educação Especial (alterado pela LC 519/12)	01	VI				
Diretor de Escola	10	Diretor de Escola	10	VI				
Vice-Diretor de Escola	08	Vice-Diretor de Escola	80	VI				
Coordenador Pedagógico	09	Coordenador Pedagógico	15	VI				
Coordenador Pedagógico de Pré- Escola (cargo em extinção)	01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (cargo em extinção)	01	VI				
Chefe de Creche	08	Coordenador de Creche	10	VI				



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

ANEXO II

TABELAS DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (§ 1º DO ARTIGO 4º) CLASSES DE DOCENTES

TABELAS I a IV

TABEL	ΑI	Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I – Infantil	· Educação	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	1.451,76	1.596,94	1.756,63	1.932,29	2.125,52	2.338,07
20%	Nível II	1.742,11	1.916,32	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69
10%	Nível III	1.916,32	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26
10%	Nível IV	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26	3.394,88
10%	Nível V	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26	3.394,88	3.734,37

TABEL	A II	Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I – Iniciais	EJA Anos	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	1.147,45	1.262,20	1.388,41	1.527,26	1.679,98	1.847,98
20%	Nível II	1.376,94	1.514,63	1.666,10	1.832,71	2.015,98	2.217,58
10%	Nível III	1.514,63	1.666,10	1.832,71	2.015,98	2.217,58	2.439,33
10%	Nível IV	1.666,10	1.832,71	2.015,98	2.217,58	2.439,33	2.683,27
10%	Nível V	1.832,71	2.015,98	2.217,58	2.439,33	2.683,27	2.951,59

TABEL	A III	Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I Fundame	– Ensino ental	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	1.451,76	1.596,94	1.756,63	1.932,29	2.125,52	2.338,07
20%	Nível II	1.742,11	1.916,32	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

10%	Nível III	1.916,32	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26
10%	Nível IV	2.107,96	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26	3.394,88
10%	Nível V	2.318,75	2.550,63	2.805,69	3.086,26	3.394,88	3.734,37

TABELA IV		Base	10%	10%	10%	10%	10%
PEB I Auxiliar	- Professor	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Base	Nível I	1.272,75	1.400,03	1.540,03	1.694,03	1.863,43	2.049,78
20%	Nível II	1.527,30	1.680,03	1.848,03	2.032,84	2.236,12	2.459,73
10%	Nível III	1.680,03	1.848,03	2.032,84	2.236,12	2.459,73	2.705,71
10%	Nível IV	1.848,03	2.032,84	2.236,12	2.459,73	2.705,71	2.976,28
10%	Nível V	2.032,84	2.236,12	2.459,73	2.705,71	2.976,28	3.273,90

^{*}As Tabelas I a IV foram alteradas pela LC 559/2014

TABELA V – PROFESSORES PEB II – EJA Valor por hora/aula

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABELA V		Faixa A	Faixa B	Faixa	Faixa D	Faixa	Faixa
				С		Ε	F
BASE	NIVEL I	7,50	8,25	9,08	9,98	10,98	12,08
10%	NIVEL II	8,25	9,08	9,98	10,98	12,08	13,29
10%	NIVEL III	9,08	9,98	10,98	12,08	13,29	14,62
10%	NIVEL IV	9,98	10,98	12,08	13,29	14,62	16,08



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA VI a XI

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABE	LA VI	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Superv	isor de						
Ensino)						
Base	Nível I	1.800,00	1.980,00	2.178,00	2.395,80	2.635,38	2.898,92
20%	Nível II	2.160,00	2.376,00	2.613,60	2.874,96	3.162,46	3.478,70
10%	Nível III	2.376,00	2.613,60	2.874,96	3.162,46	3.478,70	3.826,57
10%	Nível IV	2.613,60	2.874,96	3.162,46	3.478,70	3.826,57	4.209,23
10%	Nível V	2.874,96	3.162,46	3.478,70	3.826,57	4.209,23	4.630,15

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABE	LA VII	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Diretor	Geral						
Base	Nível I	1.750,00	1.925,00	2.117,50	2.329,25	2.562,17	2.818,39
20%	Nível II	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,10	3.074,61	3.382,07
10%	Nível III	2.310,00	2.541,00	2.795,10	3.074,61	3.382,07	3.720,28
10%	Nível IV	2.541,00	2.795,10	3.074,61	3.382,07	3.720,28	4.092,31
10%	Nível V	2.795,10	3.074,61	3.382,07	3.720,28	4.092,31	4.501,54

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABE	_A VIII	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Diretor	de						
Escola							
Base	Nível I	1.600,00	1.760,00	1.936,00	2.129,60	2.342,56	2.576,82
20%	Nível II	1.920,00	2.112,00	2.323,20	2.555,52	2.811,07	3.092,18
10%	Nível III	2.112,00	2.323,20	2.555,52	2.811,07	3.092,18	3.401,40
10%	Nível IV	2.323,20	2.555,52	2.811,07	3.092,18	3.401,40	3.741,54
10%	Nível V	2.555,52	2.811,07	3.092,18	3.401,40	3.741,54	4.115,69



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABE	LA IX	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Vice-D	iretor de						
Escola	1						
Base	Nível I	1.400,00	1.540,00	1.694,00	1.863,40	2.049,74	2.254,71
20%	Nível II	1.680,00	1.848,00	2.032,80	2.236,08	2.459,69	2.705,66
10%	Nível III	1.848,00	2.032,80	2.236,08	2.459,69	2.705,66	2.976,22
10%	Nível IV	2.032,80	2.236,08	2.459,69	2.705,66	2.976,22	3.273,84
10%	Nível V	2.236,08	2.459,69	2.705,66	2.976,22	3.273,84	3.601,23

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABE	LA X	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Coorde	enador de						
Creche	Э						
Base	Nível I	950,00	1.045,00	1.149,50	1.264,45	1.390,89	1.529,98
20%	Nível II	1.140,00	1.254,00	1.379,40	1.517,34	1.669,07	1.835,98
10%	Nível III	1.254,00	1.379,40	1.517,34	1.669,07	1.835,98	2.019,58
10%	Nível IV	1.379,40	1.517,34	1.669,07	1.835,98	2.019,58	2.221,54
10%	Nível V	1.517,34	1.669,07	1.835,98	2.019,58	2.221,54	2.443,69

		Base	10%	10%	10%	10%	10%
TABEL	A XI	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Coorde	enador						
Pedago	ógico e						
Coorde	enador						
Pedago	ógico de						
Pré-Es	cola (em						
extinçã	0)						
Base	Nível I	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.093,66
20%	Nível II	1.560,00	1.716,00	1.887,60	2.076,36	2.284,00	2.512,40
10%	Nível III	1.716,00	1.877,60	2.076,36	2.284,00	2.512,40	2.763,64
10%	Nível IV	1.887,60	2.076,36	2.284,00	2.512,40	2.763,64	3.040,00
10%	Nível V	2.076,36	2.284,00	2.512,40	2.763,64	3.040,00	3.344,00

*O anexo II foi alterado pela LC 443 de 27 de abril de 2004.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

ANEXO III CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º)

Denominação do Cargo		Rol de Atribuições
Denominação do Cargo	Descrição	Noi de Attibulções
	Sumaríssima das	
	Atividades	
	Attidudos	
SUPERVISOR DE ENSINO	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.	 a) Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino; b) Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação; c) Assistir tecnicamente os diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares; d) Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível interescolar com os da Secretaria Municipal de Educação; e) Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade
		de ensino; f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

	à organização pedagógica
	e administrativa das
	escolas, bem como, as
	normas e diretrizes
	emanadas de Órgãos
	superiores;
	g) Garantir o fluxo recíproco
	das informações entre as
	unidades escolares e
	Secretaria Municipal de
	Educação, através de
	visitas regulares e de
	reuniões com seu diretores
	e professores;
	h) Diagnosticar, quanto à
	necessidade e
	oportunidade de oferecer
	cursos de aperfeiçoamento
	e atualização dos recursos
	humanos que integram a
	Secretaria Municipal de
	Educação;
	i) Dar parecer, realizar
	estudos e desenvolver
	atividades relacionadas à
	supervisão de ensino;
	j) Colaborar na difusão e
	implementação de projetos
	e programas elaborados
	pelos órgãos superiores;
	k) Aplicar instrumentos de
	análise para avaliar o
	desempenho global do
	Sistema Municipal de
	Ensino, nos seus trabalhos
	administrativos e
	pedagógicos;
	 Assessorar a Secretaria
	Municipal de Educação em
	sua programação global e
	nas suas tarefas
	administrativas e
	pedagógicas.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

DIRETOR I	DE E	SC	OLA
-----------	------	----	-----

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

- a) Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar:
- Aplicar conduta disciplinar aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia:
- d) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;
- e) Articular ações
 educacionais
 desenvolvidas pelos
 diferentes segmentos da
 unidade escolar, visando a
 melhoria da qualidade de
 ensino;
- f) Possibilitar reflexão e a prática docente:
- g) Favorecer o intercâmbio de experiências;
- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- i) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem solucionados;
- Propor alternativas para resolver os problemas levantados;
- k) Supervisionar as atividades e recuperação de alunos
- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto,



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

faltas, prontuário, ofícios,
etc;
m) Comunicar ao superior
toda e qualquer
necessidade da U.E;
n) Criar condições de
organização, disciplina,
interação interpessoal;
o) Supervisionar a merenda
escolar na U.E;
p) Organizar os eventos
cívicos e comemorativos
da U.E.;
q) Assinar todos os
documentos relativos à
vida escolar dos alunos,
expedidos pela U.E.;
r) Responder pelo
cumprimento, no âmbito
da escola, das leis,
regulamentos e
determinações, bem com
dos prazos para execuçã
dos trabalhos
estabelecidos pelas
autoridades superiores;
s) Apurar ou fazer apurar
irregularidades de que
venha a tomar
conhecimento no âmbito
da escola e comunicar ac
superior imediato;
t) Executar tarefas correlata
às acima descritas e que
forem determinadas pela
chefia imediata;
u) Subordinar-se e cumprir
todas as determinações
da Secretaria Municipal d
Educação.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.	 a) Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado; b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; c) Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; e) Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; g) Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	 a) Assessorar a Direção das Escolas; b) Coordenar a elaboração do projeto pedagógico; c) Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos; d) Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto; e) Acompanhar e coordenar



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

	h) i) j)	as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; Coordenar as atividades das escolas; Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horasatividade; Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária; Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico; Coordenar o ensino na zona rural; Contatar as famílias dos alunos que tenham freqüência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório; Assessorar a direção da Unidade Escolar, especialmente quanto a agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário escolar e utilização dos recursos didáticos da escola.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE PRÉ- ESCOLA (CARGO EM EXTINÇÃO)	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico na educação infantil, nas creches e préescolas.	a) as atividades correlatas correspondentes ao cargo de Coordenador Pedagógico, desenvolvidas, no que couber, junto ao Ensino Infantil, nas creches e pré-escolas.
COORDENADOR DE CRECHES	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes às creches.	 a) Dirigir toda a política educacional na Creche; b) Aplicar conduta disciplinar aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação; c) Manter todo o material da creche inventariado e em dia; d) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da creche; e) Articular ações educacionais desenvolvidas na creche, visando a melhoria da Qualidade de ensino e de atendimento; f) Favorecer o intercâmbio de experiências; g) Apontar e priorizar os problemas a serem solucionados; h) Propor alternativas para resolver os problemas levantados; i) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da creche; j) Comunicar ao superior toda e qualquer necessidade da creche;



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

k	 Criar condições de organização, disciplina,
	interação interpessoal;
) Supervisionar a merenda
	escolar na creche;
n	n) Organizar os eventos
_	comemorativos da creche;
11	n) Responder pelo cumprimento, no âmbito
	da creche, das leis,
	regulamentos e
	determinações, bem como
	dos prazos para execução
	dos trabalhos
	estabelecidos pelas autoridades superiores;
	Apurar ou fazer apurar
	irregularidades de que
	venha a tomar
	conhecimento no âmbito
	da creche e comunicar ao
n	superior imediato; Executar tarefas correlatas
	às acima descritas e que
	forem determinadas pela
	chefia imediata;
q	q) Subordinar-se e cumprir
	todas as determinações
	da Secretaria Municipal de Educação.
	Euucaçao.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DOS DOCENTES (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º)

Denominação do Emprego	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
PEB I	Docência no Ensino Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Ensino Especial, no Ensino de Jovens e Adultos e apoio à docência no Ensino Fundamental.	a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; b) Zelar pela aprendizagem dos alunos; c) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos do Ensino Fundamental; d) Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; e) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; f) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; g) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino- aprendizagem.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

DED II	Docância na Engina	٥,	Dorticinar no
PEB II	Docência no Ensino Fundamental e no Ensino de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série.	a) b) c) d) f)	elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos do Ensino Fundamental; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
			educacionais da escola e do processo de ensino- aprendizagem.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

ANEXO IV

REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS (Artigo 10)

TABELA I

Cargo	Formas de Nomeação/Provimento	Requisitos para o Provimento do CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
PEB I – Ensino Infantil	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos Formação em Curso Su graduação em Pedagoo licenciatura plena ou Cu Normal Superior	
PEB I - Ensino de Jovens e Adultos	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Superior
PEB I - Ensino Fundamental	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Superior
PEB I - Professor Auxiliar	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura plena ou Curso Normal Superior



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

TABELA II

Cargo	Formas de	Requisitos para o Provimento	
Cargo	Nomeação/Provimento	do CARGO	
CLASSES DE DOCENTES			
PEB I - Ensino Especial	Nomeação em Caráter	Formação em Curso Superior de	
	Efetivo, mediante	graduação em Pedagogia com	
	Concurso Público de	especialização em Educação	
	Provas e Títulos	Especial, licenciatura plena	
PEB II	Nomeação em Caráter Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em Curso Superior de graduação de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou outra graduação superior correspondente à áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.	



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

TABELA III

Cargo	Formas de	Requisitos para o	
Nomeação/Provimento Provimento do CARGO CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
Supervisor de Ensino	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pósgraduação na área de educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Ensino Público; dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.	
Diretor Geral	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena específica ou na área de Educação, experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.	
Diretor de Escola	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público.	
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na	



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

Coordenador Pedagógico	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público. Formação superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou na área de educação, experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Público, e apresentação de projeto pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	(CARGO EM EXTINÇÃO)	(cargo em extinção)
Coordenador de Creche	Nomeação em Comissão, por designação do Prefeito Municipal.	Formação em curso de graduação com licenciatura plena na área da Educação ou curso Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a modalidade Normal em nível médio.



"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP Cx. P. 03 – Cep 13160-000 – Fone / Fax (19) 3877-1097 CNPJ 67.162.628/0001-64

> Home Page: <u>www.camaraarturnogueira.sp.gov.br</u> *E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br*

ANEXO V (QUE SE REFERE O §2º DO ART. 28-A) (Acrescido pela LC Nº 559/2013)

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS EM ATIVIDADES NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS EM ATIVIDADES EM LOCAL LIVRE	QTIDADE TOTAL DE HORAS
3	01	00	3
3	01	00	4
4	02	00	6
5	02	00	7
6	03	00	9
7	02	01	10
8	03	01	12
9	03	01	13
10	03	02	15
11	03	02	16
12	04	02	18
13	04	03	20
14	04	03	21
15	05	03	23
16	05	03	24
17	06	03	26
18	06	03	27
19	07	03	29
20	07	03	30
21	08	03	32
22	08	03	33
23	09	03	35
24	09	03	36
25	10	03	38
26	11	03	40

ESTA LEI COMPLEMENTAR ESTÁ ATUALIZADA ATÉ A LC nº 617 de 19 de abril de 2018.